

## CONSULTA PÚBLICA

### REGRAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

1 abril 2020

A APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - é uma organização que reúne as principais empresas que desenvolvem no mercado português a atividade de comércio de produtos de grande consumo, alimentares e não alimentares. As empresas associadas da APED empregam hoje no seu conjunto cerca de 120 mil colaboradores nas mais de 3.000 lojas por si detidas, tendo um volume de negócios global de cerca de 19,9 mil milhões de euros, o que representa mais de 10% do PIB nacional.

A APED é uma das entidades promotoras do PPEC 2017-2018, tendo igualmente participado no PPEC 2013-2014 e no PPEC 2009-2010. Os comentários da APED no âmbito da consulta pública em curso versam sobre dois aspetos com forte impacto no funcionamento do sistema - **limites à dimensão das medidas e auxílios de minimis** -, os quais a seguir se detalham.

- **Limites à dimensão das medidas (artigo 13º)**

A proposta em consulta contempla uma redução do valor máximo das medidas, que aponta, por exemplo, para um limite de 500 mil euros (medidas tangíveis) no caso de promotores que não sejam empresas do setor elétrico (tais como a APED).

No documento justificativo, a ERSE esclarece que *“o aumento de medidas a implementar pelo PPEC no quadro do mesmo financiamento, quer em número de medidas, quer em diversidade de tipologias, quer em número de promotores, contribui para uma maior divulgação da promoção da eficiência no consumo, maximizando-se o efeito multiplicador do PPEC, e para a mitigação dos riscos de não execução de medidas. Nestas circunstâncias, a abertura do PPEC a mais promotores bem como a limitação da dimensão das medidas a implementar concorrem para promover as dimensões anteriormente referidas.”*

A ERSE justifica ainda a proposta de limite apresentada com a necessidade de conciliar os interesses dos diferentes agentes no contexto da pré-consulta pública realizada.

Sucedem, porém, que a implementação das medidas do PPEC tem inerente uma componente administrativa considerável, não só para os promotores como para os próprios consumidores beneficiários. Com efeito, a experiência acumulada da APED na participação em anteriores PPEC leva à constatação que a componente administrativa deste programa constitui, por vezes, um fator desincentivador e inibidor da adesão dos consumidores beneficiários, em particular de empresas que não dispõem dos recursos humanos necessários para assegurar a execução das tarefas propostas.

Uma eventual redução do valor máximo das medidas limitará as vantagens do programa face ao investimento disponível, a que crescem as desvantagens da componente burocrática associada. Antecipa-se, assim, que a redução do valor máximo poderá condicionar fortemente a adesão, correndo-se o risco de uma determinada medida ser implementada num número bastante reduzido de consumidores, limitando, por isso, o “efeito multiplicador” desejável para este programa.

- **Auxílios de Estado (artigo 6º)**

Nos termos da regulamentação em vigor, Só podem ser concedidos novos auxílios de *minimis* depois de ter sido verificado que, na sequência de tal concessão, o montante total de auxílios de *minimis* não atinge o limiar de 200.000€ (período de 3 anos) e que são respeitados todos os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro.

Este Regulamento (UE) veio dar continuidade às regras existentes em diploma anterior, mas apresentou uma diferença muito significativa e com grande impacto nas empresas do setor, a qual diz respeito à introdução do conceito de “empresa única”.

Estes requisitos, em particular os que decorrem da aplicação do conceito de “empresa única”, em conjugação com o limiar de 200.000€, são profundamente penalizadores para o tecido económico no nosso país e condicionam fortemente as decisões de investimento por parte das empresas enquadráveis neste conceito. Fica, assim, condicionado o investimento em medidas que têm larga vantagem na promoção da eficiência energética e no combate às alterações climáticas.

Por outro lado, temos assistido a menor disponibilidade de investimento e menor capacidade de afetação de recursos a este programa por parte das empresas de menores dimensões, não enquadráveis no conceito de “empresa única”.

Parece-nos, assim, muito relevante que se proceda a uma reavaliação deste instrumento - em articulação com as entidades com competência na matéria a nível nacional e da União Europeia, uma vez que a aplicação do regime de *minimis* para os montantes em causa se traduz num mecanismo fortemente penalizador do investimento no nosso país.

Tendo em conta a situação de emergência atual e a expectativa de consequências gravosas no imediato para o tecido económico nacional, sugere-se que seja equacionado junto das entidades com competência na matéria um regime de exceção para as medidas do PPEC ou uma derrogação temporária dos limites em causa, como, aliás, já sucedeu no passado.

1 abril 2020